

# Simplex Nacional

## Inclusões por Empresas em Início de Atividade e Contestações às Exclusões por Débitos



**Tiago Sfreddo**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal**

**22 DE OUTUBRO DE 2021**



**Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)**

**09ª Região Fiscal (PR / SC)**

# Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação (EBEN – DRF/CTA)



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)

Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020

**Art. 303.** Às Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat) compete gerir e executar as atividades relativas:

- I - ao crédito tributário, à cobrança, às garantias e às obrigações acessórias que constituem o crédito tributário, no âmbito da RFB;
- II - ao direito creditório;
- III - aos cadastros; e
- IV - aos benefícios fiscais e regimes especiais.**

Cobrança

Revisão de débitos

Restituições

SN

Declaração  
PGDAS-D

Parcelamento  
SN

# Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação (EBEN – DRF/CTA)



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)

## Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020

**Art. 7º.** Compete à Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação (EBEN) executar as atividades de gestão dos benefícios fiscais e regimes especiais de tributação, **inclusive SIMPLES Nacional**, especialmente:

- I - analisar imunidades, isenções e incentivos fiscais, no âmbito de sua competência; e
- II - proceder à **inclusão e à exclusão** de contribuintes em regimes especiais ou diferenciados de tributação.

Cobrança **X**

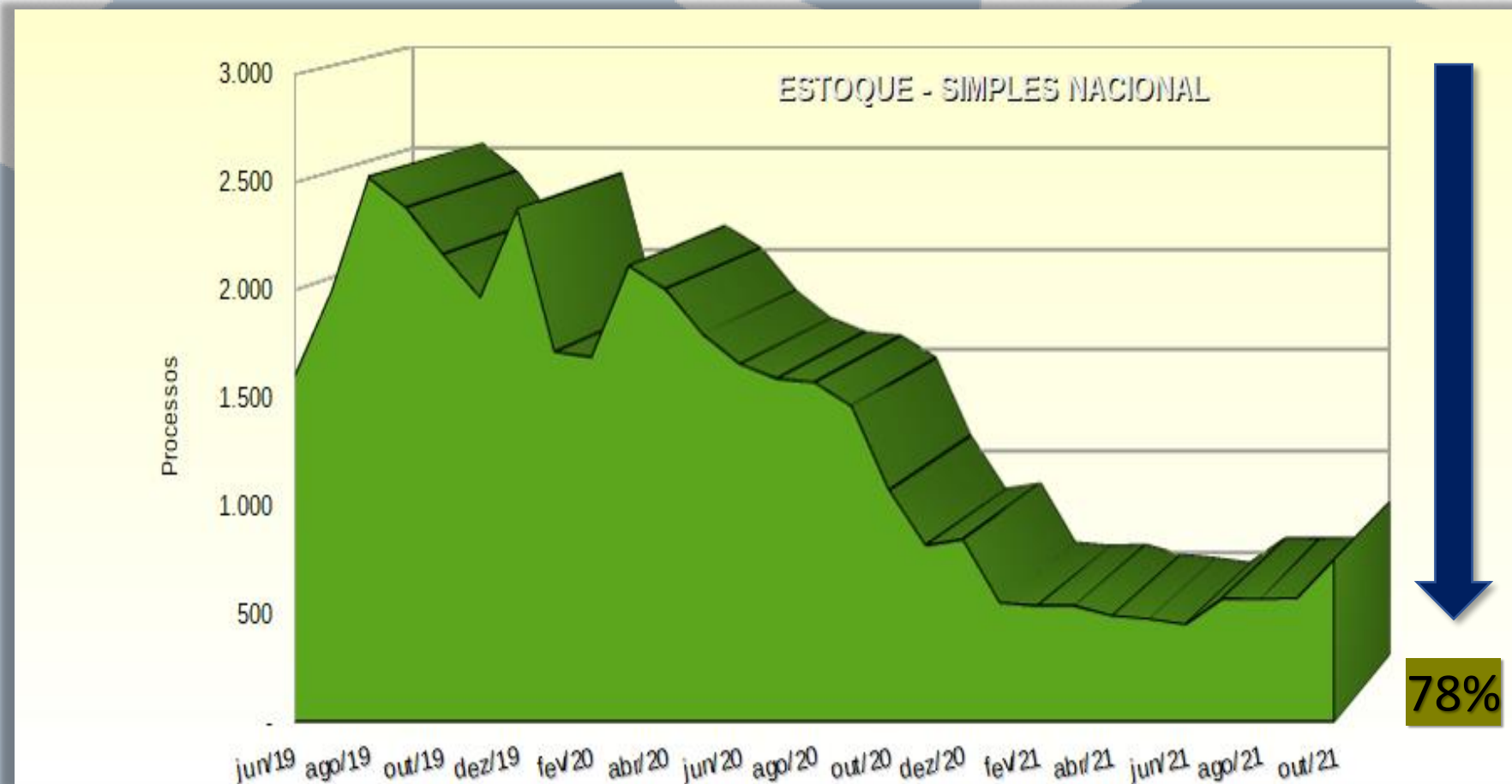
Revisão de débitos **X**

Declaração PGDAS-D **X**

Parcelamento **X**

Restituições  
SN

# Cenário ATUAL



Fluxo de análises de meses/anos para dias

Impugnações de indeferimentos de opção no início do ano

Contestações a exclusões de ofício por débitos no 2º semestre

Empresas em início de atividades

78%

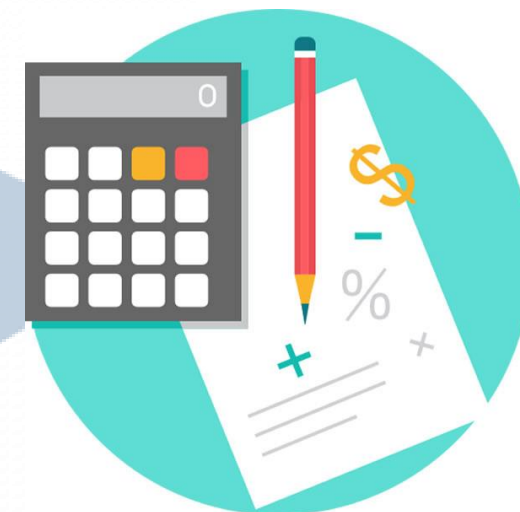


# Empresas em Início de Atividade



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)

Prazos para Opção pelo Simples Nacional



# Empresas em Início de Atividade



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)

## Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se:

(...)

~~IV - empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)~~

IV - empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de **60 (sessenta) dias** a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019) (Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020)

## Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020

**Art. 2º** As microempresas e empresas de pequeno porte **inscritas no CNPJ durante o ano de 2020** poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, **na condição de empresas em início de atividade**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse **180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ**.



## Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

**Art. 6º A opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, e será irretratável para todo o ano-calendário. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)**

(...)

§ 4º No momento da opção, **o contribuinte deverá declarar expressamente que não se enquadra nas vedações previstas no art. 15, independentemente das verificações realizadas pelos entes federados.** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

§ 5º No caso de opção pelo Simples Nacional feita por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade, deverá ser observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 3º) [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019\)](#)

**I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019\)](#) [\(Vide Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019\)](#)**

**II - depois de formalizada a opção pela ME ou pela EPP, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios a relação de empresas optantes para verificação da regularidade da inscrição municipal e, quando exigível, da estadual;**

**III - os entes federados deverão prestar informações à RFB sobre a regularidade da inscrição municipal ou, quando exigível, da estadual:**

(...)





## Considerações Finais

A opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada **obrigatoriamente no Portal do Simples Nacional** na internet

Empresas com data de abertura no CNPJ a partir de 01/01/2021 devem solicitar a opção no Portal com **respeito a dois prazos:**

- até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual;
- até 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ

Redução do prazo de 180 para 60 dias solicitada pela **CNM (Confederação Nacional de Municípios)**

**Não há previsão legal** para RFB analisar manualmente opções pelo SN não formalizadas no Portal do Simples Nacional (entendimento mantido pelas DRJs)

Em tentativa de simplificação e auxílio aos contribuintes, foi **retirado campo exigindo informação de data** da última inscrição deferida na formalização por empresas em início de atividade

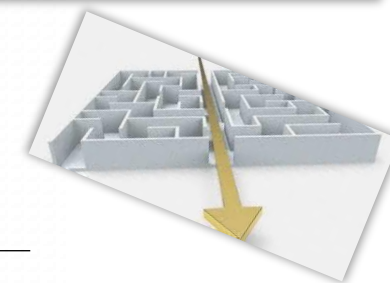
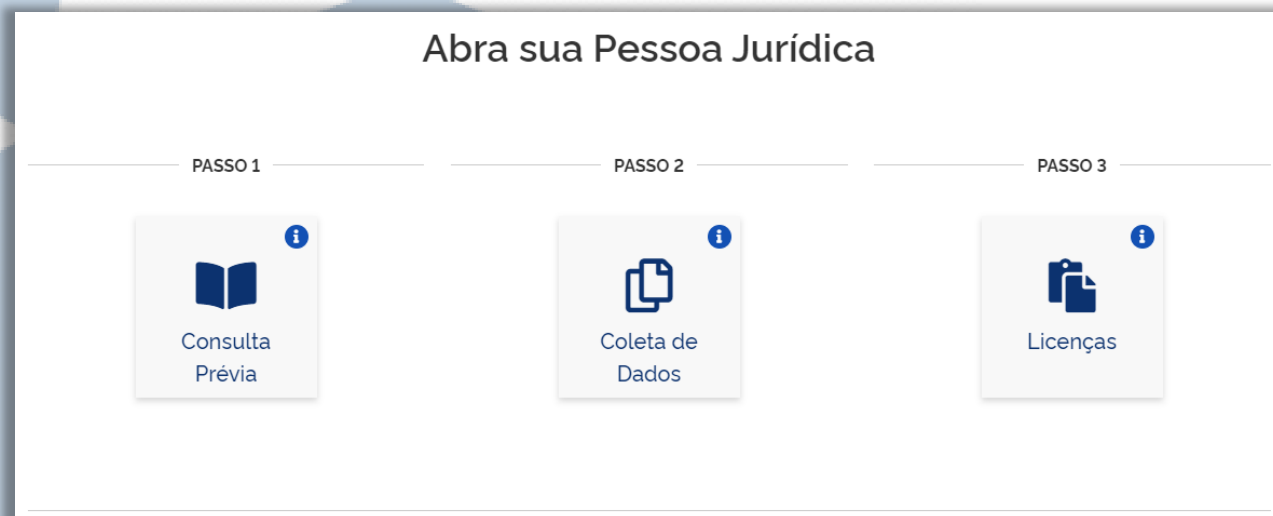
Declaração de Não-Impedimento ➡ Alteração da legislação



# Empresas em Início de Atividade



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)



PASSO 4

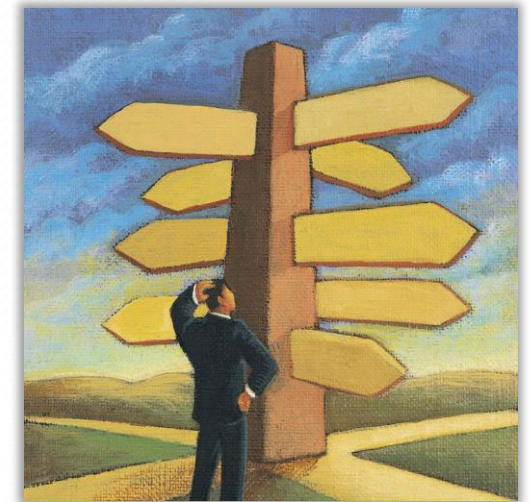
Solicitação de Opção pelo Simples Nacional



# Exclusão de Ofício - Débitos



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)



# Exclusão de Ofício - Débitos



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)

## Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

**Art. 15.** Não poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional a pessoa jurídica ou entidade equiparada: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, caput)

(...)

XV - **em débito** perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso V)

(...)

**Art. 83.** (...)

§ 1º Será expedido **termo de exclusão do Simples Nacional** pelo ente federado que iniciar o processo de exclusão de ofício. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 3º)

§ 2º Será dada ciência do termo de exclusão à ME ou à EPP pelo ente federado que tenha iniciado o processo de exclusão, **segundo a sua respectiva legislação**, observado o disposto no art. 122. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-A a 1º-D; art. 29, §§ 3º e 6º)

§ 3º Na hipótese de a ME ou a EPP, **dentro do prazo estabelecido pela legislação do ente federado** que iniciou o processo, **impugnar o termo de exclusão, este se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte**, com observância, quanto aos efeitos da exclusão, do disposto no art. 84. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 39, § 6º)



# Exclusão de Ofício - Débitos



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)

## Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

**Art. 84.** A exclusão de ofício da ME ou da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:

(...)

VI - a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência do termo de exclusão, se a empresa estiver em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso V; art. 31, inciso IV)

§ 1º Na hipótese prevista nos incisos V e VI do caput, a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal, no **prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ciência da exclusão de ofício**, possibilitará a permanência da ME ou da EPP como optante pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, § 2º)

(...)

**Art. 121.** O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federado que efetuar o lançamento do crédito tributário, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 39, caput)

## Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (PAF)

**Art. 15.** A **impugnação, formalizada por escrito** e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador **no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação** da exigência.

# Exclusão de Ofício - Débitos



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)

## Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

**Art. 122. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação do sistema de comunicação eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), destinado a: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, §§ 1º-A a 1º-D)**

*I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do Regime e a ações fiscais;*

(...)

*§ 1º Relativamente ao DTE-SN, será observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-B)*

*I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, no Portal do Simples Nacional, e será dispensada a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;*

(...)

*IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao seu teor; e*

(...)

*§ 2º O sujeito passivo deverá efetuar a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º no **prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da disponibilização da comunicação no Portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-C)*

# Exclusão de Ofício - Débitos



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)

## Considerações Finais

Termos de Exclusão, lote 2021, emitidos e disponibilizados no DTE-SN

Prazo para contestação e/ou para regularização é de **30 dias a contar da ciência no DTE-SN (não é até o final de 2021 e nem até o último dia útil de janeiro de 2022)**

Caso regularizados os débitos excludentes, não há necessidade de apresentar manifestação (cancelamento do ato é automático). No entanto, **atentar para os acréscimos legais**

Caso impugnada, a exclusão somente se torna definitiva após o julgamento precluso. Em outras palavras, permanece como optante pelo SN e não conseguirá formalizar opção em 2022. **O que é melhor?**

Débitos da exclusão em 2021 não serão necessariamente os mesmos da opção em 2022



# Exclusão de Ofício - Débitos



Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)  
09ª Região Fiscal (PR / SC)

## Portal do Simples Nacional

The screenshot shows the Simples Nacional portal interface. At the top, there is a search bar and navigation links for 'Início' and 'Voltar'. Below the search bar, there are two main service buttons: 'Simples Serviços' and 'Simei Serviços'. A sidebar on the left contains links for 'Legislação', 'Manuais', 'Convênios', 'Estatísticas', 'Perguntas e Respostas', 'Notícias', and 'Agenda'. The main content area features a news section with two highlighted articles: one from 19/10/2021 regarding negotiations for micro and small businesses, and another from 13/09/2021 regarding tax debt notifications. A table is overlaid on the bottom right of the screenshot, showing tax debt statistics by fiscal region.

Região Fiscal	Quantidade total de TE	Valor total dos débitos (R\$)	Percentual
RF09	62.567	R\$ 4.805.221.747,91	13,71%

> 19/10/2021 - Conheça as negociações para microempresas e empresas de pequeno porte que receberam Termo de Exclusão

As propostas podem envolver prazo ampliado para pagamento, descontos e entrada facilitada

> 13/09/2021 - Receita Federal do Brasil notifica devedores do Simples Nacional

Foram disponibilizados, no DTE-SN, os Termos de Exclusão do Simples Nacional e os respectivos Relatórios de Pendências dos contribuintes que possuem débitos com a Receita Federal e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional [leia mais](#)

# Objetivos Institucionais



## MAPA ESTRATÉGICO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### OBJETIVOS DE PESSOAS E RECURSOS



### VALORES

Integridade  
Imparcialidade

Profissionalismo  
Transparência

### OBJETIVOS DE PROCESSOS



### PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Inovação  
Valorização de Pessoas

Eficiência  
Cooperação

### OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



### MISSÃO

Nós administramos o sistema tributário e aduaneiro, contribuindo para o bem-estar econômico e social do país.

### VISÃO

Sermos reconhecidos como essenciais ao progresso do país, engajados na inovação, na promoção da conformidade tributária e aduaneira e na oferta de serviços de excelência à sociedade.

### Objetivos de Pessoas e Recursos

- Otimizar o Uso de Recursos Institucionais

### Objetivos de Processos

- Incrementar a Segurança Jurídica, por meio da interpretação da Legislação e pela Redução de Litígios
- Aprimorar a Comunicação Externa
- Agilizar a Análise das Demandas Requeridas à Receita Federal
- Simplificar o Cumprimento das Obrigações Tributárias
- Fortalecer a Cooperação com Órgãos Nacionais e com a Sociedade
- Promover a Cidadania Fiscal

### Objetivos Estratégicos

- Ampliar a Conformidade Tributária e Aduaneira em Obediência à Legalidade
- Aumentar a Satisfação dos Contribuintes com a Receita Federal



# Obrigado!!



**Receita Federal**



**Equipes de Gestão do  
Crédito Tributário e do  
Direito Creditório (EQRAT)**

09ª Região Fiscal (PR / SC)